



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS REGISTRO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO – BACHARELO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO IFSP - CAMPUS REGISTRO**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção do IFSP – *Campus* Registro, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção do IFSP – *Campus* Registro, para o mandato de 2024-2026 (mandato de 2 anos a contar da data de publicação da nomeação pelo Diretor Geral do *Campus* Registro ou Reitor do IFSP).

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** -O processo eleitoral para Coordenador de Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção do IFSP – *Campus* Registro será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA N.º 132/2024 - DRG/RGT/IFSP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 4º** - Poderão se candidatar à Função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no *campus*, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

§ 1º: Entende-se por elegível o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

§ 2º: Entende-se por elegível o professor que seja membro do NDE do Curso conforme Portaria publicada antes do processo Eleitoral.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** -As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas entre os dias 25/11/2024 a 26/11/2024, exclusivamente através de e-mail, enviado para [haruo.watanabe@ifsp.edu.br](mailto:haruo.watanabe@ifsp.edu.br) o campo “Assunto” do e-mail o requerente deve colocar “Solicitação de candidatura para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção”. O requerente também deve inserir no e-mail as seguintes informações: Nome completo, nº do prontuário (Ex.: RQ14312-1), nº de telefone e os dizeres “Afirmo estar ciente das regras e prazos estabelecidos no Código que regula este processo eleitoral”.

**Art. 6º** - A lista contendo a relação nominal das candidaturas deferidas para o pleito, será publicada no site do IFSP – *Campus* Registro (<http://rgt.ifsp.edu.br/>), na data de 27/11/2024. Já a lista contendo a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS REGISTRO**

relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no site do IFSP – *Campus Registro* (<http://rgt.ifsp.edu.br/>), na data de 29/11/2024.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 8º** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 9º** - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no *campus*.

§ 1º - Será permitida campanha por meios virtuais desde que não ocorram em horário de aula ou reunião de área.

§ 2º - O tempo de campanha em sala virtuais será de no máximo dez (10) minutos.

**Art. 10** - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 11** - Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 12** - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico [haruo.watanabe@ifsp.edu.br](mailto:haruo.watanabe@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 13** - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 14** - A votação para os DOCENTES será realizada no dia 03/12/2024, das 09:00h às 22:00h pelo sistema Helios Voting, o link para votação será enviado no dia em que antecede a votação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS REGISTRO**

**Art. 15** - A votação para os DISCENTES será realizada no dia 03/12/2024, das 09:00h às 22:00h pelo sistema Helios Voting, o link para votação será enviado no dia em que antecede a votação.

### **DOS ELEITOS**

**Art. 16** - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores docentes atuantes no curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \cdot \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato. NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato. NDA - Número de discentes aptos a votar.

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 17** - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I - Maior tempo de atuação no curso.
- II - Maior tempo de exercício no *campus*.
- III - Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV - Maior titulação acadêmica.
- V - Maior idade.

### **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 18** - A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 04/12/2024, por meio do site do IFSP – Campus Registro (<http://rgt.ifsp.edu.br/>).

### **DOS RECURSOS**

**Art. 19**- Os pedidos de recursos deverão seguir via e-mail, para [haruo.watanabe@ifsp.edu.br](mailto:haruo.watanabe@ifsp.edu.br) em 05/12/2024.

**Art. 20** - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS REGISTRO**

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 21-** Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 22 -** O resultado final será divulgado no site do IFSP – *Campus Registro* (<http://rgt.ifsp.edu.br/>), no dia 06/12/2024, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 23-** Ao término da eleição o Diretor-geral do *campus* ou Reitor fará designação de servidor para exercer a Função Coordenador de Curso.

**Art. 24 –** A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de designação do Diretor Geral do *campus* ou Reitor do IFSP.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25 –** A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 26 -** O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 27 –** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CALENDÁRIO**

Inscrições (Candidatura)	25/11/2024 a 26/11/2024
Publicação das inscrições deferidas	27/11/2024
Interposição de recursos às inscrições	28/11/2024
Publicação das candidaturas homologadas	29/11/2024
Período de Campanha Eleitoral	30/11/2024 a 02/12/2024
Votação	03/12/2024
Publicação do resultado preliminar	04/12/2024
Interposição de recursos ao resultado	05/12/2024
Publicação do Resultado Final	06/12/2024
Encaminhamento a Direção-geral	09/12/2024

Documento assinado digitalmente  
 ANIBAL TAKESHIRO FUKAMATI  
Data: 18/12/2023 11:05:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANIBAL TAKESHIRO FUKAMATI**  
**DIRETOR-GERAL DO CAMPUS REGISTRO**